

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 028/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.897.111/0001-94, com sua sede na Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, situada na Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar, Centro, CEP: 44645-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei **Xavier Novato**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. **573.344.805-97**; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE/Bahia**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 45, Casa, Centro, CEP 44610-000, Pintadas – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, além das normas pertinentes do Código Civil, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS se regerá pelo disposto na clausula 8ª do PROTOCOLO DE INTENÇÕES que define as finalidades, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação de regência e especialmente do art. 24, XXVI da Lei 8.666/1993 é dispensável a licitação dos bens e serviços decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, para utilização das Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao Consórcio para uso no exercício de 2018.



Parágrafo Primeiro – Constitui-se em bens passíveis de locação pelo CONTRATANTE a listagem de máquinas e equipamentos em anexo com os respectivos descritivos, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Outras máquinas e equipamentos poderão ser adicionados à listagem indicada conforme passem a integrar o patrimônio do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar nas suas respectivas Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: Executivo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 0317 – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável de Bacia do Jacuípe

Dotação/Programa: 0004 - Participação em Consórcio Público - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos.

Elemento: 33717000 – Rateio pela Participação em Consórcio público

PARÁGRAFO ÚNICO – Os CONTRATANTES, eventualmente, poderão ser excluídos do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, o valor global para a utilização das máquinas, no exercício de 2018, para o MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 1º - O pagamento dos valores, em favor do Consórcio Jacuípe, se processará mediante planilha de medição mensal, com os quantitativos executados no aludido município, por máquina e horas trabalhadas, conforme aprovado em Assembleia, fixando-se especificamente os valores para cada equipamento presentes no ANEXO ÚNICO deste instrumento de contrato, assim como suas respectivas especificações técnicas. As despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, para abastecimento e manutenção das mencionadas máquinas automotivas, bem como as com hospedagem e para alimentação de seus motoristas e operadores, ficarão por conta do município contratante, e os valores contratados deverão ser repassados ao Consórcio até o 5º dia útil do mês subsequente, através de planilha de medição apresentada até o último dia útil do mês corrente apresentada pelo consórcio e atestada pelo município contratante.

§ 2º - As máquinas e equipamentos relacionados no parágrafo anterior, a título de locação, serão entregues ao município contratante mediante formalização de termo de responsabilidade e outras avenças, que poderá ser renovado mensalmente, após inspeção das máquinas e equipamentos pelos prepostos do CONTRATADO, a critério dos contratantes, nos limites estatuídos no presente instrumento contratual, sendo de responsabilidade exclusiva do ente cessionário a sua guarda e proteção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO através de depósito bancário na conta movimento de N° 30856 – 0, mantida pelo Consórcio na Agência 0930 -x do Banco do Brasil da cidade de Ipirá até o quinto dia útil do mês subsequente às horas realizadas;



II – Exigir, isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

IV – Responsabilizar-se pelas máquinas e equipamentos disponibilizados em locação, conforme termo de responsabilidade e outras avenças, inclusive quanto a danos e prejuízos causados a terceiros pela operação dos mesmos, do qual está isento o CONTRATADO;

V – Indicar preposto responsável pela fiscalização e execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Inspeccionar todas as máquinas e equipamentos mensalmente por circunstância da renovação dos termos de responsabilidade e outras avenças com registro formal de eventuais problemas identificados;

III – Expedir os boletins de medição para pagamento em conjunto com os prepostos designados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE LOCAÇÃO a sua vigência inicia na data de assinatura do presente instrumento, findando em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



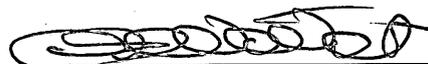
II - A celebração do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, agregada a Comarca de Riachão do Jacuípe, ambas do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em 03 (três) vias de iguais e do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.///

Capela do Alto Alegre/BA, 02 de janeiro 2018.



**Município de Capela do Alto Alegre
Claudinei Xavier Novato
(Contratante)**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE
Claudinei Xavier Novato
Presidente
(Contratado)**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Santos de Figueiredo

RG: 097 37 252 81 CPF: 051 657 285 31

Assinatura: Marcia Santos de Figueiredo

Nome: Lucilia Jo Nascimento Simplicio

RG: 45 736362 74 CPF: 045.309.245-48

Assinatura: [Signature]

[Signature]